



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na locação de máquinas, para prestação de serviços de corte de terras, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEDRU, conforme especificação e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

1.2. Descrição do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND. MEDIDA	QTDE.
01	CORTE DE TERRA – ESPECIFICAÇÃO: Serviços a serem executados com tratores agrícolas com capacidade mínima de 75 CV, com no mínimo 06 grades hidráulica de pressão e no mínimo 02 grades de disco simples (comuns), ano igual ou superior a 2007, para o corte de terra em terreno arenoso plano, pedregosos, carrasco e irregulares, para atender os pequenos e médios agricultores nas comunidades do Perímetro Irrigado, Curral Velho, Defesa, Retiro, Morada Nova, Capa de Cima e Capa de Baixo, Várzea Nova, Extrema, Sorriso, Barragem, Tapera, Jatobá, Tocos, Alencar, Alagoinha dos Estevão, Alagoinha dos Ferreiras, Conceição, Carvão, Areias, Malhada da Areia, Raiz, Poço Comprido, Maniçoba, Lagoa Redonda, Logradouro, Torrões, Cará Cará, Várzer Alegre, Sorriso, Tapuio, Santa Teresa, Tabuleiro Grande, Grossos, Três Lagoas, Liberdade, São Francisco, Estreito, Papagaio, Barra, Pedra Petra, Exu, Lagoa de Pedra, Vazantes do Riacho do Meio e as demais comunidades que integram o município de Pau dos Ferros/RN, com operador e combustível de responsabilidade da CONTRATADA.	HORA	1.800

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificamos que a locação dos tratores tem a finalidade de executar os serviços inerentes ao corte de terra dos agricultores familiares para incentivar a plantação agrícola do nosso município, contribuindo para o desenvolvimento e crescimento do setor econômico.



Ressalta-se que o município não dispõe de máquinas suficientes para suprir a demanda do nosso município, tornando-se imprescindível essa locação, de modo a atendermos satisfatoriamente os cadastros realizados por esta Secretaria durante o período chuvoso.

Cabe mencionar que o serviço supramencionado, destina-se ao preparo de vários tipos de solos de pequenos e médios agricultores da zona rural deste município, onde se desenvolvem as práticas da agricultura familiar de sequeiro, de maneira que beneficie o pequeno e médio agricultor. Verifica-se a necessidade do preparo da terra para o plantio, de modo que, as pessoas que sobrevivem através da agricultura familiar tenham tempo hábil para plantação, o que não aconteceria se tal procedimento fosse feito após o término das chuvas, tendo em vista que há o risco da perda das sementes fornecidas pelo Estado aos agricultores.

3. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para o início da prestação dos serviços será a partir do recebimento da Ordem de Serviços;

3.2. Os serviços serão prestados nas comunidades rurais do município de Pau dos Ferros/RN em propriedade de pequenos e médios agricultores rurais, conforme solicitação da Administração Municipal;

3.3. As despesas com motorista, combustível, transporte e manutenção do veículo serão por conta da contratada;

3.4. As máquinas a serem utilizadas devem estar em perfeito estado mecânico, elétrico, com a manutenção e revisões em dia;

3.5. Numa eventual quebra/falha da máquina, o socorro será prestado pelo proprietário da máquina, sendo responsabilidade do operador comunicar-se com o proprietário, para que este, imediatamente providencie o socorro necessário;

3.6. A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos funcionários ou a terceiros, na realização dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas;

3.7. Caso o veículo apresente qualquer problema mecânico ou outro que resulte na paralisação da prestação de serviço, o mesmo deve ser substituído em até 03 (três) horas pela contratada, sem qualquer prejuízo ou maiores atrasos, sendo que as despesas com a referida substituição de veículo são por conta da contratada;

3.8. O início da prestação de serviços será em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura da Ordem de Serviços;



3.9. Os serviços serão prestados e tidos como concluído provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta;

3.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser corrigidos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3.11. Os serviços serão tidos como totalmente prestados definitivamente, após a constatação e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

3.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência e sua Proposta;

4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários atividades, além de fornecer os materiais e equipamentos nas quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua



Proposta.

- 5.2.** Fornecer simultaneamente até 8 (oito) tratores.
- 5.3.** Não transferir a outrem o objeto deste termo de referência, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.
- 5.4.** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração, quando couber.
- 5.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 5.6.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 5.7.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 5.8.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 5.9.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 5.10.** Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 5.11.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 5.12.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este Termo de Referência, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.



5.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.3. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará.

6.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.5. O fiscal mecânico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.6. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade



responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações penais.

8. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

8.1. O valor estipulado será mensurado na Pesquisa de Preços.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN em até 30 dias contados da apresentação da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente, acompanhado de regularidade fiscais, seguido de recibo de quitação e requerimento solicitando o pagamento do valor faturado, acompanhado das certidões necessárias.

9.2. O pagamento será creditado em conta bancária, por meio de transferência eletrônica de valores em favor da empresa CONTRATADA, conforme indicado na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



9.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

9.4. O pagamento ficará condicionado que a Contratada atenda a todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Informamos que os recursos destinados às despesas decorrentes da prestação de serviços pretendida pelo Poder Público Municipal se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2023, e correrão à conta de receitas provenientes do Tesouro Municipal.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da contratação dos serviços relativos ao resultado da licitação.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação de serviço, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

Pau dos Ferros/RN, 20 de novembro de 2023.

José De Arimatéa Lopes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL